



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de locação de aeronave por hora voo (incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e pessoal para a execução do serviço), **que visa atender sob demanda**, o combate a incêndios florestais e emergências ambientais, monitoramento aéreo e apoio operacional, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, para melhor instrumentalizar as brigadas, instituídas em Mato Grosso do Sul, para que possam executar de forma mais efetiva suas ações de combate a incêndios nas Unidades de Conservação e suas Zonas de Amortecimento e na Área de Uso Restrito da planície inundável do Pantanal, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código de Padronização (SGC)	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
001	0018431	Locação de aeronave, com capacidade mínima de 1.890 litros d'água.	1 hora de voo	500 horas

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A presente contratação emergencial terá o prazo de 1 (um) ano, a fim de atender as demandas oriundas do Decreto “E” Nº 53, de 21 de junho de 2024, garantindo a resposta do Estado nas localidades afetadas pelas queimadas que a condição climática atualmente crítica no Estado proporciona, na forma do artigo 105, da Lei 14.133, de 2021.

1.4. Por se tratar de contratação emergencial, o prazo de vigência do contrato será improrrogável, sendo vedada a recontração de empresa já contratada.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.



1.6. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A presente contratação dar-se-á com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

2.1. O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º, combinado com o inciso VII do art. 7º, ambos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, decretou “Situação de Emergência”, para todos os municípios de Mato Grosso do Sul, em razão de condições climáticas que favorecem a propagação de focos de incêndios florestais sem controle, sobre qualquer tipo de vegetação, acarretando queda drástica na qualidade do ar;

2.2. Para declaração do “Estado de Emergência Ambiental”, foram consideradas as seguintes justificativas, conforme o Decreto acima citado:

2.2.1. Considerando que o Mato Grosso do Sul vem enfrentando seca, com estiagem prolongada em grande parte do território, conforme observado na Tabela 1 da Nota Técnica do Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima (CEMTEC) unidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), com análise das condições meteorológicas para o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2024 e previsão climática para o trimestre de junho, julho e agosto de 2024, cuja Nota Técnica destaca que segundo dados do Monitor de Secas, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), observou-se que as condições de seca no Estado se intensificaram ao longo do período e acarretaram um aumento exponencial dos focos de calor;

2.2.2. Considerando que, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2024/SEDES/SEMADESC - Impactos das queimadas para agropecuária pantaneira e seu entorno Safra de Verão 2024, os prejuízos provocados pelos incêndios são expressivos, tanto no que se refere aos aspectos ambientais quanto às perdas econômicas, e estão relacionados a diversos componentes, entre eles a vegetação, o solo, a fauna, os bens materiais e a vida humana, e que a análise



dos focos de calor detectados por meio do satélite AQUA_M-T, entre os dias 10 de abril e 12 de junho de 2024, estima-se um prejuízo econômico direto de R\$ 17.247.666,86 para a agropecuária pantaneira;

- 2.2.3.** Considerando o disposto na alínea “e” do inciso III do art. 1º da Portaria GM/MMA nº 972, de 6 de fevereiro de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que declara Estado de Emergência Ambiental entre os meses de março e outubro de 2024 para o Estado de Mato Grosso do Sul;
- 2.2.4.** Considerando que o Índice Integrado de Seca (IIS), publicado no Boletim de Impactos de Origem Hidro-Geo-Climático em Atividades Estratégicas para o Brasil nº 67, de 12 de junho de 2024, pelo Centro Nacional de Monitoramento de Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), indica que 3 (três) municípios sul-matogrossenses estão em condições de seca severa, corroboradas pelo Índice padronizado Bivariado precipitação vazão (TSI), o qual demonstra que as bacias afluentes às estações de medições fluviométricas dos Municípios de Ladário e de Porto Murtinho, localizadas às margens do Rio Paraguai, continuam em condição de seca hidrológica excepcional, ressaltando que a Agência Nacional de Águas (ANA) declarou no dia 14 de maio de 2024, situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na região hidrográfica do Paraguai, vigente até 31 de outubro de 2024, podendo ser prorrogada caso a escassez persista;
- 2.2.5.** Considerando que o Parecer Técnico da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDECMS) relata a ocorrência desse desastre no Estado e é favorável à declaração de “Situação de Emergência”, com base nos dados lançados pelos municípios no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) e nas informações oficiais do CEMTEC/SEMADESC e do CBMMS,

2.3. O Estado do Mato Grosso do Sul é assolado, anualmente, por incêndios florestais em suas unidades de conservação e zonas de amortecimento, bem como em Área de Uso Restrito da Planície Inundável do Pantanal. Nestes locais a prevenção e o combate a incêndios florestais vem sendo desenvolvidos principalmente por meio da parceria do Imasul com o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS), através



de operações/missões durante os meses mais críticos dos anos no tocante a incêndios florestais.

2.4. A contratação de serviço de locação de aeronave por hora-voo tem por objetivo atender prioritariamente e por demanda, de forma complementar, à execução das ações de enfrentamento aos incêndios florestais nas áreas protegidas pelo Estado do Mato Grosso do Sul.

2.5. A intenção é beneficiar diretamente as Unidades de Conservação Estaduais: Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, Parque Estadual do Pantanal do Rio Negro, Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari, Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, Área de Proteção Ambiental Estrada Parque Piraputanga, Área de Proteção Ambiental Rio Cênico Rotas Monçoeiras e Área de Especial Interesse Turístico Estrada Parque Pantanal; além de diversas UCs Municipais e Reservas Particulares do Patrimônio Natural que constam do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação do MS e em suas Zonas de Amortecimento, bem como na Área de Uso Restrito da planície inundável do Pantanal.

2.6. O combate aéreo dos incêndios florestais consiste basicamente em executar lançamentos de água em incêndios de alta ou média intensidade, contribuindo para evitar que o fogo continue propagando-se e em muitos casos, podem baixar a taxa de desprendimento de calor e reduzir a altura das chamas, permitindo a aproximação pelas equipes de brigadistas, dos pontos de fogo, para a sua completa extinção. O trabalho, que normalmente é desenvolvido através dos lançamentos aéreos é apoiar como reforço a linha que se está construindo em terra por meio das brigadas ou por ação de equipamentos mecanizados.

2.7. Os lançamentos de água em incêndios de alta ou média intensidade, como os de aeronaves, contribuem para evitar que o fogo continue propagando-se e em muitos casos, podem baixar a taxa de desprendimento de calor e reduzir a altura das chamas, permitindo a aproximação pelas equipes de brigadistas, dos pontos de fogo, para a sua completa extinção.

2.8 O Imasul possui responsabilidade perante as áreas protegidas pelo Estado. A locação de aeronaves para ações de combate aos incêndios florestais integra um conjunto de outras



ações estratégicas do Estado para enfrentamento dos incêndios que tem, de notório conhecimento, assolado o Estado de Mato Grosso do Sul.

2.9. A contratação de serviço de locação de 500 horas de aeronave por hora-voo (incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e pessoal para a execução do serviço), que visa atender sob demanda, com capacidade mínima de 1.890 litros de água no *hopper*, capaz de operar no combate aos incêndios florestais nas UCs e nas Zonas de Amortecimento.

2.10. Sob aspecto logístico-operacional, outro fator que justifica a disponibilidade do contrato de locação é o fato, embora o Estado seja proprietário de duas aeronaves de combate a incêndios, teremos momentos de pequenas pausas para a manutenção programada ou corretiva dessas aeronaves, sendo que o emprego das aeronaves locadas auxiliará na continuidade das ações.

2.11. Ressalta-se o caráter de utilização destas horas de forma complementar a demanda existente, uma vez esgotado os meios aéreos próprios do Estado para primeira-resposta, poderemos nos deparar com frentes simultâneas de combate aos focos e ainda, evidentemente que com mais meios é possível o alcance de mais resultados satisfatórios das operações de combate a incêndios florestais e emergências ambientais, monitoramento aéreo e apoio operacional, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, para melhor instrumentalizar as brigadas, instituídas em Mato Grosso do Sul, para que possam executar de forma mais efetiva suas ações de combate a incêndios

2.12. Vale ressaltar, o Imasul possui vigente o Contrato nº 006/2022 (Identificador: 19375), celebrado com a Empresa Aviax Aviação Agrícola Ltda em 1 setembro de 2022, com prazo de vigência até setembro de 2024, conforme seu Primeiro Termo Aditivo. Esse contrato tem com o objeto de prestação de serviços de locação de aeronave por hora voo, porém não houve necessidade de atendimento no primeiro ano de sua vigência, sendo utilizado somente uma vez pelo Imasul. Ocorre que a empresa contratada pleiteia a rescisão amigável desse Contrato, nos termos de sua Cláusula Décima Quinta, item 15.1.2, ou seja art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, alegando, dentre outros fatos, não ter capacidade de atendimento devido a uma aeronave estar em manutenção, estando os trâmites sendo finalizados para a conclusão dessa rescisão.

2.14. Diante do exposto, a presente contratação será por dispensa de licitação nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal n. 14.133/21, motivo que dispensou a elaboração do



Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 7º, §6º, I, do Decreto Estadual n. 15.941/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos do Objeto

3.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.1.2. O serviço a ser ofertado pelas licitantes deve observar as seguintes características e especificações:

3.1.3. Contratação de serviço de locação de aeronave por hora-voo (incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e pessoal para a execução do serviço), **que visa atender sob demanda**, com capacidade mínima de 1.890 litros de água no hopper, capaz de operar no combate aos incêndios.

3.2. Especificações Mínimas da Aeronave:

3.2.1 Avião com propulsão turbo-hélice, registrada na categoria Serviço Aéreo Especializado – SAE/Aeroagrícola junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com mínimo de 500 horas disponíveis antes de uma grande revisão e com Certificado de Aeronavegabilidade – CA regular;

3.2.2. Infraestrutura de manutenção e reparos no Brasil;

3.2.3. Autonomia mínima de 04:00 horas de voo;

3.2.4 Capacidade de lançamento mínimo de 1.890 litros de água ou produtos de combate a incêndios florestais e dispersantes;

3.2.5 Capacidade de operar também em pistas de grama, terra e cascalho, bem como, em pistas curtas decolando entre 600 e 800 metros, respeitados os requisitos de segurança conforme performance da aeronave para ser capaz de livrar obstáculos a 50 ft do solo, pois essa é uma característica comum das pistas localizadas nas regiões de interesse das ações de combate aos incêndios florestais;

3.3. Do Seguro Aeronáutico:



3.3.1 A Contratada deverá apresentar um seguro aeronáutico, previsto no art. 100 da Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), assim como reforço de Seguro de Responsabilidade Civil – RETA (acidentes pessoais, morte e invalidez permanente).

3.3.2 A cópia autenticada da apólice de Responsabilidade Civil, deverá ser entregue pela Contratada ao Imasul, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato;

3.3.3 Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes (contratada e seguradora);

3.3.4 Os custos relacionados ao seguro das aeronaves são de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional ao Imasul.

3.4. Operações, Controle das Horas de Voo e do Plantão:

3.4.1. Operações:

3.4.1.1 As aeronaves serão utilizadas nas missões sob coordenação do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de MS, operando a partir de aeródromos/aeroportos homologados/registrados ou em áreas/localidades desprovidas de estrutura aeroportuária desde que possuam pista de pouso, tais como Unidades de Conservação e outras áreas rurais, onde ocorrem as ações institucionais das operações/missões do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de MS.

3.4.1.2 As operações serão necessárias a utilização de no mínimo 02 (duas) aeronaves, podendo ser utilizada mais quantidades.

3.4.1.3 A operação das aeronaves será em consonância com a legislação aeronáutica vigente e aplicável ao tipo de operação, cabendo à Contratada viabilizar suas operações tempestivamente sob condições e princípios estabelecidos neste Termo de Referência;

3.4.1.4. No caso de acionamentos pelo Contratante, exceto Plantão (quando já está na Base determinada no MS), a Contratada deverá disponibilizar a(s) aeronave(s) em condições de operação no local determinado pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de MS no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após o horário



de seu acionamento para as ações de combate aos incêndios florestais e emergências ambientais;

3.4.1.5. No caso acionamentos pela Contratante de aeronave(s) do Plantão (considera-se “Plantão” o dia em que a aeronave da Base acionada, não estiver em operação mas estiver plenamente à disposição do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de MS, a fim de efetuar a continuidade da operação ora solicitada no Estado do MS); a Contratada ficará disponível no local (Base) determinado pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de MS, para as ações de combate aos incêndios florestais e emergências ambientais no Estado do MS;

3.4.1.6. As condições meteorológicas no local de combate a incêndios podem prejudicar os sobrevoos nas áreas de ação, considerando a necessidade de manter a(s) aeronave(s) em caso de retorno da ocorrência, que faz-se necessário a permanência da aeronave como plantão, sendo pago 1 hora voo a cada 24h de permanência na Base;

3.4.1.7. A contratante será responsável pelo pagamento da hora voo no deslocamento das bases determinadas pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de MS, dentro do Estado e locais das ocorrências para as ações de combate aos incêndios florestais e emergências ambientais;

3.4.2. Do Controle das Horas de Voo:

3.4.2.1. Entende-se por hora voada e suas frações de tempo, o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento e o corte do motor/turbina, registrado no horímetro da aeronave e assentado no Diário de Bordo da aeronave;

3.4.2.2 A contagem total da hora de voo será efetuada diariamente ao final de cada jornada, com cheque cruzado, feito pelo comandante da aeronave, entre o registrado no horímetro da aeronave (antes do acionamento e após o corte) e com o registrado no seu respectivo Diário de Bordo e deverá ser repassado pela Contratante ao Sistema de Comando de Incidentes – SCI para controle gerencial, sendo considerado tempo de voo, para efeito de auditoria, o constante no Diário de Bordo da respectiva aeronave;

3.4.2.3. Não serão computadas, para efeito de pagamento, as horas de funcionamento do Grupo Turbo- Propulsor com finalidade de manutenção mecânica ou checagem de equipamentos. Para melhor controle, tais horas deverão ser registradas no Diário de



Bordo e informadas ao SCI para desconto na apuração do final da jornada diária de trabalho;

3.4.2.4 O registro das horas de voo apuradas no horímetro das aeronaves será efetuado através de assentamento no Diário de Bordo, sendo da responsabilidade do Comandante a transcrição dessas informações;

3.4.2.5 O Diário de Bordo deve ser atestado por 02 (dois) servidores públicos do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de MS, ou servidores públicos designados para tal, a fim de analisar e averiguar o tempo de uso da(s) aeronave(s).

3.4.2.6 O atesto, além das assinaturas, deve conter matrículas e/ou CPF e data. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos do avião. A marcação do tempo no horímetro deverá cessar quando ocorrer o corte do motor;

3.4.3.1. Do Plantão:

3.4.3.1 Considera-se “Plantão” o dia em que a aeronave da Base acionada, não estiver em operação, mas estiver plenamente à disposição do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de MS, a fim de efetuar a continuidade da operação ora solicitada no Estado do MS.

3.4.3.2 Para o caso do Controle das Horas de Voo, a data, horário e local da baixa serão registrados no Diário de Bordo da aeronave no campo apropriado e, de igual forma, será registrada a data, horário e local da aprovação para o retorno ao serviço;

3.4.3.3 O critério determinante para acionamento será a necessidade de uso por parte do Contratante não cabendo alegação de garantia, por parte da Contratada, quanto à previsão inicial de uso das aeronaves;

3.4.3.4 O plantão deverá estar incluso no valor da hora voo, que será de 1 hora voo a cada 24h de plantão, quando solicitado a permanência da contratada com a operacionalização da aeronave em prontas condições para realização da missão/operação na Base determinada.

3.4.4. Das Bases:



3.4.4.1. Considera-se “Base” a localidade onde se dará início da operação/missão no Estado do MS, previamente informada à Contratada pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de MS;

3.4.4.2 A quantidade será no mínimo de 02 (duas) aeronaves a serem disponibilizadas em cada Base.

3.4.4.3 A ativação e desativação de uma Base será de competência do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de MS, conforme a necessidade e conveniência para a operação, após a aprovação do Imasul;

3.4.4.4 A determinação da(s) melhor(es) localidade(s) para operação de pousos e decolagens em determinada Base, será prioritariamente atribuição do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de MS, levando em consideração toda logística necessária a ser mobilizada para a plenitude das operações de combate aos incêndios florestais, devendo ser prioridade bases nas Unidades de Conservação e Zonas de Amortecimento;

3.4.4.5 A Contratada poderá opinar quanto a eventual impedimento técnico às suas operações em determinada localidade, sendo preponderantes na análise o risco dos incêndios e a segurança de voo nas operações;

3.4.4.6. Dar-se-á preferência a pistas registradas/homologadas para as operações, contudo, não há impedimento quanto a operações em pistas não registradas/homologadas, ou área de pouso eventual, na condição de que a aeronave esteja a serviço do Estado e atuando no enfrentamento de flagrante ameaça à vida ou ao patrimônio;

3.4.4.7 Por Base ativada deverá ser disponibilizado pela Contratada 01 (um) reservatório de água para auxílio de abastecimento da(s) aeronave(s) no solo (piscina) com capacidade mínima de 11.000 litros;

3.4.4.8 É de responsabilidade do Contratante o fornecimento de água para abastecer o reservatório de água para auxílio de abastecimento da(s) aeronave(s) para o efetivo início da missão/operação;

3.4.4.9 A Contratada, quando acionada pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de MS, para qualquer missão/operação (seja ela em regime de Plantão ou não),



deverá prover o local determinado pelo Contratante com todos os equipamentos necessários para a realização da missão/operação sob sua responsabilidade, conforme previsto neste Termo de Referência, não se eximindo de sua responsabilidade quando da inviabilidade de execução da missão/operação esperada pelo Contratante por falta de quaisquer equipamentos ou eventual baixa de aeronave(s);

3.4.4.10 O período de funcionamento das Bases pode variar conforme as demandas do Contratante, devendo a Contratada estar ciente de que poderá ser acionada para executar missão/operação no período crítico, inclusive em regime de plantão.

3.4.4.11. O período de acionamento poderá, em situações emergenciais, ser alterado em comum acordo entre as partes. A contratada deverá estar ciente ainda que poderá ser acionada para executar missão/operação em qualquer parte do território estadual, sendo neste caso o Imasul responsável por custear as horas de voo utilizadas no traslado da(s) aeronave(s) das bases das operações no Estado do MS;

3.4.4.12. A futura contratada deverá comprovar possuir as aeronaves capazes de atender ao objeto, através de Certificado de Propriedade, apresentando documento comprobatório por ocasião da habilitação do processo licitatório;

3.4.4.13. Admite-se como aeronave de sua propriedade aquela adquirida através de arrendamento mercantil junto às instituições financeiras e que visem à transferência de propriedade à empresa do ramo, ao final do contrato, ou aeronaves arrendadas de outros operadores, desde que o contrato de arrendamento esteja averbado (ou o pedido protocolado) na ANAC junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB.

3.4.5. Condições de Recebimento do Serviço

3.4.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de 01 dia, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4.5.2. Para os fins do disposto no subitem 3.2.6.1., o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo



ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022

3.4.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4.5.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

3.4.5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4.5.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.4.5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.4.5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

3.4.6. Da Garantia do Serviço

3.4.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil



subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo interessado/fabricante em sua proposta comercial.

3.4.7. Das Condições de Manutenção e Assistência Técnica

3.4.7.1.A interessada a ser contratada deverá realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme demanda e no local designado pela própria contratada.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

4.1. Obrigações do Contratante:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



4.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.13. Garantir o pagamento das horas de voo utilizadas, conforme necessidade. Acionar as aeronaves nas condições estipuladas no presente Termo de Referência.

4.1.14. Atestar e conferir os relatórios de voo fornecidos pela Contratada, onde constará o número de horas de voo no período.

4.1.15. Com relação à obrigação delineada no subitem 4.1.9. e 4.1.10. deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.2. Obrigações do Contratado

4.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens [quando for o caso nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados];

4.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.2.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

4.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação neste Termo de Referência;

4.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.2.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 4.2.13.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 4.2.17.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.18.** Disponibilizar o(s) avião(ões) contratado(s) nas condições e configurações estipuladas pelo CBMMS, neste Termo de Referência;
- 4.2.19.** Estar autorizada perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para a atividade S.A.E - Serviço Aéreo Especializado, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em suas aeronaves. Caso a Contratada terceirize os serviços de manutenção, deverá ser apresentado contrato de manutenção com a Empresa de Manutenção Aeronáutica Homologada.
- 4.2.20.** Designar tripulação (Comandante) para cada aeronave, devidamente habilitado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
- 4.2.21.** Empregar aeronaves em perfeitas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência.
- 4.2.22.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias das tripulações, bem como da equipe de apoio à missão (manutenção, abastecimento do avião, equipes de terra, etc).
- 4.2.23.** Prover os materiais, equipamentos e pessoal técnico, necessários às operações/missões, relacionados ao tipo de aeronave contratada.



- 4.2.24.** Efetuar movimentação e/ou acionamento das aeronaves somente com a autorização da Contratante.
- 4.2.25.** Indenizar o Contratante e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações/omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.
- 4.2.26.** Comunicar imediatamente à Diretoria de Proteção Ambiental do CBMMS, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida nos aviões, que venha afetar a segurança de voo.
- 4.2.27.** Manter controles técnicos dos aviões atualizados e apresentá-los, sempre que solicitados pela Diretoria de Proteção Ambiental do CBMMS.
- 4.2.28.** Apresentar à área competente do Contratante, no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato, ou sempre que for necessária a substituição dos aviões, o prefixo da mesma, cópia do seu Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório, Mapa informativo dos componentes da Célula e do Motor, Mapa Informativo de Controle de Diretrizes de Aeronavegabilidade e a Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável), e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave.
- 4.2.29.** Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota.
- 4.2.30.** Realizar treinamentos teóricos e práticos, com periodicidade prevista no cronograma de treinamentos da empresa, realizando a reciclagem teórica dos Comandantes e Pilotos segundo em comando (quando for o caso), nas técnicas aplicáveis ao tipo de missão do ICMBio e de acordo com a legislação da Agência Nacional Aviação Civil - ANAC.
- 4.2.31.** Ter, em dia e sob sua responsabilidade, os custos de salário, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de alimentação dos Comandantes, Pilotos segundo em comando (quando for o caso), Técnicos Agrícolas, Mecânicos de Aviação e outros, quando aplicável.
- 4.2.32.** Disponibilizar (se necessário, e quando for o caso, conforme determinação da ANAC), Piloto Instrutor de Voo qualificado no modelo de aeronave contratado, a fim de conduzir o treinamento prático de adaptação inicial e de transição de equipamento, conforme exigências legais da autoridade aeronáutica, para todos os tripulantes. Os custos



de salário, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos e alimentação do Piloto Instrutor de Voo responsável pelo treinamento, serão de responsabilidade da Contratada. Todo treinamento deverá ser realizado de acordo com as normas de segurança de voo estabelecidas pelas autoridades aeronáuticas.

4.2.33. Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem das aeronaves.

4.2.34. Apresentar ao Contratante, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a contratada.

4.2.35. Em caso de incidente ou acidente aeronáutico, a Contratada deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico-hospitalar geral e irrestrito (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc), de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionadas diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros.

4.2.36. Informar ao Contratante, de imediato, caso ocorra a substituição de horímetro de voo da aeronave, bem como reportar no Diário de Bordo da mesma, o Serial e o Part Number do equipamento novo e do danificado.

4.2.37. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

4.2.38. Ocorrendo a indisponibilidade da aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas/voo será reiniciada após o recebimento formal da mesma, ou de outra com as mesmas especificações contidas neste Termo de Referência, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pelo Contratante.

4.2.39. Com relação à obrigação delineada no subitem 4.2.8 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117



da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

5.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

5.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

5.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

5.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.5.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

5.5.2. Os servidores ou comissões designadas para a gestão e fiscalização do contrato deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.5.3. Os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato são:

Gestor de Contrato	Fiscal de Contrato
Nome: Marcelo Moraes de Freitas Matrícula: 64531021 E-mail: mfreitas@imasul.ms.gov.br Tel.: (67) 3318-5676	Nome: Leonardo Tostes Palma Matrícula: 107095022 E-mail: ltpalma@imasul.ms.gov.br Tel.: (67) 3318-5719
Gestor de Contrato (substituto)	Fiscal do Contrato (substituto)
Nome: Francisca Pereira da Silva Matrícula: 68720026 E-mail: fsilva@imasul.ms.gov.br Tel.: (67) 3318-5713	Nome: Reginaldo de Oliveira Matrícula: 8966021 E-mail: oprevi@imasul.ms.gov.br Tel.: (67) 3318-5713

5.5.4. Caso haja necessidade da substituição do fiscal de contrato e fiscal substituto, serão designados no ato da elaboração do contrato.

5.5.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo do dever de observância às atribuições definidas no Decreto Estadual nº 15.938/2022.

5.5.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha



a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.5.6. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.5.7. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.5.8. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.5.9. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.5.10. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º, do art. 117, da Lei 14.133/2021.

5.5.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 137 e 138, da Lei 14.133/2021.

5.5.12. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.13. Os servidores ou comissões designadas para a gestão e fiscalização do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



5.5.14. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.5.15. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.5.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

5.5.17. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.5.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.5.19. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

5.5.20. A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. Pagamento:

6.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.



6.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.1.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.1.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.1.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.1.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.1.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

6.1.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.1.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.12. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.



6.2.Reajuste

6.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, por se tratar de contratação emergencial.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1.Forma de Seleção e Critério de Julgamento

7.1.1. A disputa de preços se dará pelo Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE) no Sistema Gestor de Compras do Estado do Mato Grosso do Sul (SGC) e será em ÚNICO ITEM, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

7.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos quanto às especificações do objeto.

7.2. Habitação

7.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

7.2.2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada



na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.2.3. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede do interessado ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.2.4. Havendo dúvidas sobre o enquadramento do interessado na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar



da interessada a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

7.2.5. No caso de exercício de Serviço Aéreo Especializado (SAE), regido pelas regras previstas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil n. 137, a empresa deve apresentar a “Autorização para Operar”, que é o instrumento que permite uma empresa explorar serviços aéreos especializados, tal como o combate a incêndio.

7.2.6. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do interessado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do interessado, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do interessado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.7. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.8. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela interessada, mediante apresentação de justificativa.

7.2.9. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 7.2.8. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo gestão do Sistema de Disputa de Preços convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

7.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.11. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, os seguintes documentos:

7.1.11.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

7.1.11.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.1.11.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes



ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.11.3.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.1.11.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro do procedimento de dispensa de licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.1.12. Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo interessado serão os seguintes:

7.1.12.1. Atestado de Capacidade Técnica da licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho dos serviços ofertados, atendendo o quantitativo de até 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas na Tabela do Descritivo do Termo de Referência.

7.1.12.2. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa.

7.1.12.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

7.1.12.4. Todas as declarações exigidas na fase de habilitação deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, conforme o Certificado Registro Cadastral/CERCA, sob pena de inabilitação no certame.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo



que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.2.A estimativa do valor da contratação está acompanhada com os preços unitários decompostos em planilha de custos e formação de preços.

8.3. Para estimativa do valor, será utilizado como parâmetro a média compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme prevê o Decreto Estadual 15.940/2022.

9. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

9.1. O licitante quando do envio de sua proposta, deverá anexar planilha de custos (Anexo I) condizente com o valor da proposta de preços (fase de proposta).

9.2. A licitante vencedora, após ser declarada vencedora e deverá apresentar, além dos documentos de proposta e habilitação, proposta de preços e planilha de custos (Anexo I) atualizada conforme o seu lance vencedor.

9.3. Em caso de erro na planilha de custos, será concedido prazo de 24 horas, contados da notificação, para que o licitante faça as correções, respeitando o valor vencedor.

9.4.A planilha de custos será analisada pela área técnica da Unidade requisitante.

10.PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48, da LC n.º 123/2006 não serão adotadas neste procedimento, pelas seguintes razões:

10.2. Não foi encontrado o número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências deste procedimento.



10.3. Diante disto, solicita-se a aplicação das excludentes previstas no art. 49, III, da Lei 123/2006, pois entendemos que a aplicação dos benefícios às ME e EPP representam prejuízo ou complexo da presente contratação.

11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente contratação emergencial correrão à conta da funcional programática 10.83204.18.541.2230.6212.0004, natureza da despesa n. 33903961 e fonte n. 0279981231.

11.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.5. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.5.1. de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

12.5.2. de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada



12.2.2.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

12.7. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.8. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.9. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.10. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar

12.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
---------------------	------



12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

12.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.14. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.15. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.17. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.



13. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

13.1. A presente contratação não será parcelada em itens, assim como fora na contratação anterior, já que as mesmas condições da contratação anterior são suficientes para atender a necessidade emergencial atual.

14. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

14.1. A presente contratação dar-se-á com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, de maneira que se amolda à previsão constante do artigo 7º, §6º, inciso I, do Decreto 15.941, de 26 de maio de 2022, motivo pelo qual é dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Para elaboração deste Termo de Referência foi utilizado, quando cabível, o Modelo Padrão PGE, atualizado pela Resolução PGE/MS/Nº 411, de 23 de maio de 2023.

Equipe de Planejamento:

Lidiane de Jesus Souza Chaves Batista
Matrícula: 127371024

Maria Estela de Queiroz Cavalcanti
Matrícula: 22680027

André Borges Barros de Araújo
Diretor Presidente - IMASUL



ANEXO I

1. Planilha de Composição de Custos de Hora Voo

Razão Social:	
Endereço:	
Cnpj:	
1. PESSOAL	VALOR
Piloto Comandante de Aeronave	
Piloto Comandante de Aeronave	
Mecânico de Aeronave	
Eng. Agrônomo	
Técnico Agrícola - executor de aviação agrícola	
Motorista	
Auxiliar financeiro	
Gerente Administrativo	
Total Parcial 1	
2. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	
Querosene - QAV	
Lubrificantes	
Total Parcial 2	
3. MANUTENÇÃO	
Manutenção de Célula/Sistemas	
Manutenção de Turbina	
Total Parcial 3	
4. SEGUROS	
Seguros aeronáuticos	
Total Parcial 4	
5. EQUIPAMENTOS	
Veículos de apoio	
Caminhões	
Aeronaves	
Total Parcial 5	
6. INFRA ESTRUTURA	
Gestão e Apoio	
Total Parcial 6	
7. RETORNO DE INVESTIMENTOS	
Aeronaves	
Total Parcial 7	



SEMADESC
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação



8. LUCRO + DESPESAS INDIRETAS	
Lucro	
Total Parcial 8	
9. TRIBUTOS	
PIS/COFINS/ISS (%)	
Total Parcial 9	
TOTAL GERAL	